



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 059/2018-CJCI

Belém, 07 de maio de 2019.

Ref. SIGADOC N° PA-OFI-2019/03553

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n° 059/2019-GJ/VEP/RMB, bem como do Relatório de Inspeção Carcerária realizada nos meses de fevereiro e março do corrente ano, nas 24 (vinte e quatro) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém, pelo Magistrado Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito Titular da Vara e Execução Penal de Belém e da Região Metropolitana, para conhecimento e cumprimento da Recomendação Conjunta n° 001/2018-CJRMB/CJCI, bem assim do Provimento n° 02/2015-CJCI e, sempre que possível, observar o Provimento Conjunto n° 01/2018-CRJMB/CJCI.

Outrossim, solicito o encaminhamento, no prazo de 48 horas, à Direção do HGP, dos documentos referentes à instauração do incidente de insanidade mental dos réus custodiados no referido estabelecimento, conforme prevê o art. 6° e alíneas do referido Provimento, além dos demais documentos necessários, previstos no Provimento n° 02/2015-CJCI.

Ressalto, por fim, a necessidade de remessa das Guias de recolhimento/execução de réus sentenciados à VEP competente, ou os autos de execução penal de presos que encontram em estabelecimento prisional da Região Metropolitana de Belém ou de outras comarcas, para viabilizar a análise de eventuais benefícios pelo Juízo de execução penal competente.

Atenciosamente

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

1

Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB

Belém, 11 de abril de 2019.

A sua Excelência a Senhora

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora da RMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – fevereiro e março/2019.

Senhora Corregedora,

Venho, através deste, informar que, nos meses de fevereiro e março de 2019, foi realizada inspeção carcerária nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pelo Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, Deomar Alexandre de Pinho Barroso.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasiões anteriores, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação e falta de vagas, em todos os regimes; a ausência de policimento armado suficiente; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física (“estoques”) nas casas penais; presença de armas de fogo, especialmente na CPASI; manutenção de fogões elétricos (“fogões” de mola) dentro de algumas celas; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada



Assinado digitalmente por SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO.
Documento Nº: 2156194.12876497-5526 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201903553



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

2

aos apenados; insuficiência de escolta armada para audiências e consultas médicas; e deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior do Estado; excessivo número de fugas do semiaberto (CPASI) e, atualmente, recorrentes fugas também do regime fechado.

Em setembro de 2017, foram instalados bloqueadores de celulares nos estabelecimentos PEM I, II e III, CRPP I, II e III. Verificou-se que, de fato, houve melhora no funcionamento do sistema de bloqueio. Nessas casas penais não foi possível realizar ligações telefônicas. TODAVIA, aplicativos de mensagens (whatsapp e Telegram) possibilitam comunicação dos apenados com o mundo externo. Ainda que com certa dificuldade de sinal, as mensagens, inclusive de voz (áudios), podem ser enviadas e recebidas com o uso de celulares, nas chamadas “áreas verdes”. Aliás, a efetividade dos bloqueadores de celulares no complexo de Americano (CRPP I, II e III) é constantemente elencado como um dos motivos das paralisações e motins realizados dentro das casas penais, cujo pedido da massa carcerária é pelo seu desligamento.

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução -, o que tem tendo facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais à situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados. Muitos pedidos de benefícios são realizados diretamente pelas casas penais. Nesse ponto, merece destaque e relevância o investimento do TJPA para a migração dos processos físicos para o SEEU.

Ressalta-se que, a par do acesso ao SEEU pelas casas penais, ainda é falho o atendimento. Como já reiterado em relatórios anteriores, há muitos apenados que não são atendidos pela Defensoria Pública. Grande parte dos benefícios da execução penal tem sido concedidos por meio de requerimentos das próprias casas penais. Entretanto, há ainda uma carência no atendimento dos apenados por parte de algumas casas penais, especialmente na CPASI (semiaberto) e as centrais de triagem, que também alocam, em sua maioria, presos provisórios.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

3

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária I – **CRPP I**; Centro de Recuperação Penitenciária III – **CRPP III**; Presídio Estadual Metropolitano I – **PEM I**; **Centrais de Triagem**; a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – **CPASI**, dentre outros.

No que concerne ao ato de inspeção, não há segurança para os magistrados, especialmente na CPASI e no CRECAN. Nesses estabelecimentos os apenados estão soltos e buscam conversar, de forma intimidatória e fisicamente próxima, com os magistrados, em toda ocasião de inspeção carcerária. Nestas duas casas, como já relatado, os magistrados correm risco para a realização da inspeção carcerária (especialmente na CPASI, onde os presos têm acesso externo facilmente e, por isso, possuem armas de fogo e facas). No CRECAN foi informado pelo Diretor que ainda se encontra cerveja dentro das celas.

No que diz respeito ao atendimento de saúde, verificou-se que a maioria das casas penais contam, efetivamente, com enfermaria, medicamentos disponíveis e devidamente controlados pelos profissionais de saúde, atendimento médico e possibilidades de saídas com escolta para atendimento especializado (em que pese, em algumas oportunidades, a saída não seja oportunizada por ausência de escolta – esse o maior problema atual no atendimento de saúde). Há apenados com tuberculose, devidamente tratados e medicados. Há cardíacos e diabéticos que tomam os remédios de forma controlada pelos enfermeiros e recebem alimentação com dieta. Houve a inauguração de uma unidade básica de saúde dentro do complexo de Americano, que atualmente já trabalha em nível de consulta clínica. Em entrevista reservada com os profissionais de saúde, foi informado que alguns apenados recusam o tratamento para agravar a condição de saúde, e que, não raras vezes, detentos e familiares ameaçam e intimidam os profissionais de saúde para atestarem uma condição mais gravosa dos pacientes. Tais situações tem por escopo postular um eventual benefício de prisão domiciliar.

Além destas situações, foram observadas algumas intercorrências pontuais que merecem a tomada de providências por parte da Administração Penitenciária, do Estado e do Poder Judiciário:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

4

(i) **excessivo número de presos do interior do Estado custodiados na região metropolitana de Belém**, situação que acarreta prejuízo à instrução do processo, pois não raras vezes o apenado não comparece à audiência no processo de conhecimento em razão da distância e da dificuldade no transporte. Ademais, o apenado permanece custodiado longe dos seus familiares, o que lhe causa um prejuízo significativo para a convivência e direito de visitas (enfim, sua dignidade). Muitas transferências de presos do interior do Estado para a Região Metropolitana de Belém são realizadas sem critérios por parte da SUSIPE e, algumas vezes, autorizadas pelo Poder Judiciário de forma indevida, sem a autorização do juiz corregedor dos presídios da Região Metropolitana de Belém. Soluções possíveis envolvem a institucionalização da videoconferência e o levantamento das interdições em unidades prisionais no interior do estado.

(ii) **ausência de atendimento jurídico pela Defensoria Pública. Atendimento por parte das Casas Penais.** Como já relatado nas inspeções anteriores, os apenados reclamam muito da falta de atendimento por parte da Defensoria. De fato, nos livros que registram a presença de autoridades e inspeções carcerárias, observa-se que são raras as visitas dos defensores públicos nos estabelecimentos penais (em algumas as visitas não existem). Dessa carência se fomentou o atendimento e os pleitos por parte das próprias casas penais que, com o implemento do SEEU, têm acesso ao atestado de pena e ao processo, de maneira que muitos pedidos de benefícios são protocolados pelos próprios estabelecimentos penais da RMB (com a anuência e firma do apenado). Em algumas casas penais, esse sistema tem funcionado muito bem. Noutros não. Obviamente que essa não é a situação ideal, na medida em que o atendimento jurídico técnico deveria ser feito pela Defensoria Pública ou por advogado habilitado.

(iii) **indisciplina e descumprimento de normas por parte da população carcerária em alguns estabelecimentos.** Infelizmente e inadvertidamente, como ocorre na grande parte dos estabelecimentos penais do Brasil, na RMB os apenados possuem regras próprias de conduta. As casas penais acabam aderindo à vontade dos apenados e às normas por ele criadas pelo costume ou pelas organizações criminosas. Assim, por exemplo, no CRECAN os apenados do regime fechado ficam fora das celas e organizam churrascos (inclusive, no momento da inspeção, foi observado isso). Na CPASI os apenados usam celulares e consomem drogas, o





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

5

que pode ser constatado visualmente pelos magistrados. No CTM III, que é dominado pelo PCC, um novo apenado só é aceito e admitido na casa penal se passar por uma entrevista com os demais internos.

(iv) superlotação e falta de vagas no regime fechado e, especialmente, no semiaberto. As casas penais estão superlotadas. Algumas delas estão atingindo capacidade superior a 300%. Na média, as casas estão, aproximadamente, com 200% de ocupação. Impressiona o número reduzido de vagas no semiaberto. Há 4.174 vagas no regime fechado e 722 vagas no semiaberto na RMB. Considerando que o cumprimento da pena no Brasil ocorre pelo sistema progressivo, pressupõe-se que todos os apenados do regime fechado passem, necessariamente, pelo semiaberto antes de conquistarem o aberto. Urge, portanto, que seja aumentado o número de vagas no semiaberto. Preferencialmente, sugere-se a retirada da CPASI do Polo de Americano, dadas as nefastas consequências de sua localização junto as demais casas do regime fechado, facilitando o apoio dos internos à fugas, rebeliões e desestabilização do cumprimento da pena. Afora isso, registra-se a indevida ocorrência de algumas casas penais com estrutura de regime fechado estarem “criando” vagas de regime semiaberto, em celas separadas, como por exemplo o CRC, o CTM III. Isto precisa ser resolvido. O sistema de colônia agrícolas pra região tipicamente urbana não tem efetividade, deveria ser pequenos presídios com vocação pra carpintaria, pedreiro, eletricista, pintor, conserto de computadores, cabelereiros, serviços direcionados a zona urbana.

(v) ausência e efetivo suficiente da polícia militar. Este é um dos maiores, se não o maior, problema das casas penais da região metropolitana de Belém. A segurança das casas penais fica absolutamente comprometida pela falta de guarda armada para realizar a vigia das unidades, o que é de conhecimento da massa carcerária, incentivando os recorrentes resgastes externos ocorridos. Além desta, também há a questão das saídas de apenados para atendimento médico especializado e para as audiências de instrução e julgamento dependem da escolta da polícia. Como o efetivo é insuficiente, é comum a falta de escolta. Assim, torna-se recorrente a ausência dos apenados nas audiências, especialmente no interior do Estado, e a perda de consulta médica especializada, em razão da impossibilidade de saída extramuros sem a escolta. Tais situações geram um sentimento de revolta imensurável na massa carcerária. Isso precisa





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

6

ser solucionado por parte do Governo do Estado. Urge que o batalhão de polícia penitenciário seja reforçado não apenas para segurança, mas também para proporcionar as saídas com escoltas.

Pois bem, cientes da dificultosa situação carcerária, cuja necessidade de melhoria como um todo é óbvia e merece providências imediatas por parte das instituições responsáveis, e da superlotação, passamos a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

**** Da falta de segurança nas Casas Penais e a quantidade inaceitável de fugas**

Nesta oportunidade, é importante ressaltar que as tentativas de fuga do regime fechado do Complexo de Americano têm se tornado prática frequente, especialmente nas Unidades CRPP I e CRPP III e, atualmente, também das Centrais de Triagem e Central de Recapturados, além das fugas ocorridas no Complexo de Marituba, em especial no PEM I. Em muito, tais situações são justificadas pela insuficiência de policiamento armado no Complexo e frequentemente contam com apoio de custodiados da CPASI, entretanto, os incidentes merecem maior investigação. Inclusive, esta situação já vem sendo informada e relatada por esta VEP para as autoridades há muitos meses, inexistindo tomada de providências efetivas de prevenção ou correção de condutas.

Agora, afora a situação vivenciada em 05.02.2018, já relatada pela magistrada Luisa Padoan no CRPP I, onde esta presenciou a eclosão de um motim enquanto realizava sua inspeção carcerária, correndo risco de morte e, além do trágico evento ocorrido em 10 de abril de 2018 no CRPP III e todas as demais fugas ocorridas nos anos de 2017 e 2018, mais intercorrências foram verificadas na atual inspeção.

Com efeito, as inspeções carcerárias do mês de setembro de 2018 foram realizadas nas 9 Casas Penais do Polo de Americano na segunda-feira, dia 24.09, ocasião em que não foi relatada à magistrada Luisa Padoan qualquer notícia de movimentação extraordinária pelas





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

7

autoridades penitenciária. Entretanto, na noite do dia 27.09, uma equipe externa invadiu a CPASI, rendendo os agentes penitenciários e, utilizando-se de uma viatura surrupiada da própria SUSIPE, dirigiu-se ao CRPP II (casa penal de abrigo para custodiados faccionados), a fim de resgatar um dos integrantes de certa facção criminosa. Com êxito na empreitada, empreenderam fuga 9 internos, entretanto, três membros da equipe externa de apoio da facção ficaram para trás e, assim, geraram uma rebelião generalizada junto ao CRPP II. Já na manhã do dia 28.09, a situação ainda não havia sido controlada, de forma que a magistrada Luisa Padoan foi novamente chamada para controlar a situação e garantir a integridade física dos encarcerados após o fim do movimento. Assim foi feito e, após mais de 12 horas de rebelião, foram liberados os 3 agentes penitenciários que se encontravam reféns, bem como 2 fuzis, uma pistola e explosivos, que estavam em posse dos internos.

Entretanto, a gravidade da atual conjuntura no Complexo de Americano não para por aí. O mais alarmante é o seguinte: na madrugada do dia 21.10.2018, empreenderam fuga do CRPP I – casa penal de regime fechado - cerca de 131 detentos. Isto é, mais de 10% da massa carcerária daquela unidade empreendeu fuga do regime fechado em uma única oportunidade. E, se não bastasse o absurdo da situação, em 05.11.2018, menos de quinze dias após o evento, empreenderam fuga da mesma casa penal mais 48 detentos.

Agravando ainda mais a situação, que já é assombrosa, este Juízo sequer foi informado pelas autoridades competentes acerca das ocorrências. Foi apenas após a notícia extraoficial do incidente, obtida por outras fontes, que este Juízo pediu explicações para a SUSIPE através do Ofício 214/2018-GJ, emitido em 31.10.2018. Assim, apenas no decorrer do mês de novembro foi que a Administração Penitenciária deu conta dos incidentes a esta Corregedoria dos Presídios. Inclusive, informou a Corregedoria-Geral Penitenciária do Estado que a SUSIPE, através do Ofício 595/2018-CGP/SUSIPE, que fora instaurada Sindicância Administrativa Investigativa sob o n. 4781/2018/CGP/SUSIPE para apurar as fugas. Entretanto, até o momento foi não informada qualquer atualização ou conclusão acerca dos fatos.

Assim, diante da sucessão de incidentes desta natureza nas Casas Penais do Pará; do constante envio de tais conclusões por parte deste Juízo para os órgãos competentes e da respectiva inércia na tomada de providências quanto a tais eventos; bem como considerando as





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

8

demais situações corriqueiramente relatadas nos relatórios de inspeção da Corregedoria dos Presídios desta VEP, **OFICIE-SE A CORREGEDORIA-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, bem como ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA do Governo Federal** para que tome ciência e as providências que entenderem cabíveis no presente caso.

Isso posto, passamos aos apontamentos específicos de cada Casa Penal.

I - CPASI:

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI detém estrutura e sistema de segurança absolutamente inoperante.

Os apenados, inclusive na presença do magistrado que realizada a inspeção, utilizam telefones celulares e drogas, o que se constata visualmente. Na chegada ao estabelecimento é facilmente possível verificar apenados com fones de ouvido, celulares, além do consumo de drogas.

Na inspeção de 2017 o magistrado, Dr. Gabriel Pinós Sturtz, escutou conversas entre agentes sobre situação de risco ao magistrado na inspeção, já que teriam informações sobre a entrada de armas de fogo no final de semana.

Muito provavelmente, foi a partir da CPASI que as armas de fogo entraram no Complexo de Americano para a tentativa de resgate do CRPP III que culminou nas 21 mortes, em abril do corrente ano, além da última incidência já relatada de invasão no CRPP II, que originou-se da CPASAI. Em audiência recente, um apenado confessou que há armas de fogo escondidas nas tubulações de esgoto, que as armas entram facilmente na CPASI nas mochilas dos apenados (que saem e retornam diariamente, sem controle), através da área da mata. Em visita ao CRPP III, neste setembro, foram apreendidas drogas e celulares que haviam sido arremessados para esta Unidade pelos internos do CPASI.

Com a situação atual em que os apenados entram e saem da CPASI, inclusive com sacolas e mochilas, conforme seus juízos de oportunidade e conveniência (e não mediante autorização do Judiciário ou da Casa Penal), não é de se impressionar essa absoluta falta de segurança e ordem no estabelecimento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

9

É de se frisar que se trata de Unidade extremamente preocupante, com **número de mensal de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) fugas, reduzido para 49 fugas no mês de março de 2019**. Além disso, há muitas evasões com retorno espontâneo em poucas horas ou no dia seguinte (que sequer são registradas). Dessa forma, apenados adentram e se evadem praticamente todos os dias com mochilas e sacolas. Buscam drogas e armas extramuros e entram no estabelecimento penal.

A SUSIPE procedeu a construção de um muro de contenção ao redor da CPASI, que estava concluído quando da última inspeção. Foi informado que a muralha contará com refletores e câmeras de monitoramento. Entretanto, verificou-se que a muralha não abarca toda a extensão da Colônia, havendo áreas de acesso ao trabalho dos apenados que ficam fora desta proteção, o que poderá gerar a ineficiência da medida para a contenção das vultuosas fugas do regime.

Foi também relatado pela direção da casa penal a existência de planos para instalação da biometria para cômputo da presença dos apenados. A chamada realizada pela Susipe é feita com foto e por nome do preso, contudo, em face do grande número de presos a conferência não é fidedigna e pode resultar em fraude durante a verificação. A biometria é urgente sua implantação pra controle e evitar que o saia da Colônia durante do dia, pratique delito e retorne pra Colônia, devendo ser feita de forma aleatória durante o dia.

É de se registrar que as fugas, além de impedirem o cumprimento da pena de forma regular e superlotar o regime fechado (porque a lei de execução penal é indubitável ao determinar a regressão de regime), geram uma carga de trabalho estratosférica e improdutiva no âmbito da Vara de Execuções Penais – impondo a análise da situação jurídica de cada apenado quanto à fuga, expedição de mandados de recaptura, sua efetivação, espera da apuração administrativa, sobrestamento de benefícios, alteração de cálculos, audiência de justificação. Isso tira parte do foco da Vara de Execuções Penais da RMB (que é a priorização dos benefícios da execução penal).

Mais grave ainda é o fato de que a falta de segurança permite que os apenados foragidos transitem entre as demais Casas Penais do complexo de Americano, a fim de arremessar objetos ilícitos através dos muros de segurança (cujas escoltas também são insuficientes), facilitando o





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

10

acesso dos detentos a drogas, armas e aparelhos telefônicos. Inegável, ainda, o fato de que os foragidos se dirigem às cidades vizinhas para cometer novos ilícitos, muitas vezes voltando rapidamente para a CPASI, o que lhes assegura um forte e indevido álibi quanto à nova conduta criminosa.

Outro problema significativo da CPASI é a falta de oportunidade de trabalho e de cursos. O estabelecimento está distante da capital (cerca de 1:30 de Belém, ou 2 horas com trânsito), de forma que dificulta sobremaneira o deslocamento dos apenados ao trabalho e ao estudo. Seria necessária a construção de estabelecimento penal semiaberto na própria capital para possibilitar o acesso ao estudo e ao trabalho para os apenados. É inadmissível que aproximadamente 1100 presos fiquem o dia inteiro ociosos, sem qualquer atividade de ressocialização, precipuamente em razão da distância até Belém.

Por fim, a situação de superlotação é alarmante e chocante. Não há vagas suficientes nos blocos da CPASI. Isso gera uma “favelização” do entorno dos alojamentos. Apesar dos planos relatados para construção de dois novos blocos, atualmente há barracas de lona e madeira construídas no lado externo dos blocos carcerários. Há apenados que relatam, em audiência, que preferem cumprir toda a pena no regime fechado em outras casas penais em vez de progredirem para a CPASI.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência:**

- a) **Plano para efetivação imediate de contenção de fugas;**
- b) Urgente instalação de **posto fixo** de policiamento armado no local: frisa-se a necessidade de que o posto seja fixo - e não mera ronda - a fim de fiscalizar o cumprimento da pena e impedir as fugas - pois, conforme relato da Casa Penal, a providência, em tempo anterior, já surtiu grande efeito na contenção das fugas;
- c) Construção de **muros** ou instalação de cercas eletrificadas na Casa Penal, em metodologia **suficiente a impedir as fugas**, uma vez que se trata de Colônia Agrícola;
- d) Necessidade de breve **conclusão dos PDPs** relativos as fugas da CPASI, possibilitando assim a imediata realização de audiência de justificação do âmbito jurisdicional;





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

11

- e) Implementação de **cursos profissionalizantes** que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada;
- f) Formulação de projeto de **informação e conscientização aos detentos** sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais – providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.
- g) construção de novos estabelecimentos de regime semiaberto para reduzir a superpopulação da CPASI, preferencialmente em área distante e separada das casas penais de regime fechado.
- h) maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.
- i) haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- j) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- k) Implantação de sistema de monitoramento por câmeras na Colônia Agrícola possibilitando que os agentes da Susipe monitorem os alojamentos e demais regiões principalmente à noite para evitar fugas e homicídio dentro do complexo de Americano.

II - PEM I:

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, está em **nível CRÍTICO** e merece atenção redobrada. A segurança e infraestrutura estão fragilizadas. Relata a Diretoria a ausência de escolta e viaturas para audiências judiciais e consultas médicas, além de quantitativo de agentes insuficiente e falta de segurança nas guaritas (7 guaritas apenas 2 policiais). Área de vizinhança da Casa Penal é vulnerável, facilitando entradas indesejadas e possibilitando fugas.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

12

Houve tentativa de resgate com explosão do muro de contenção e Fuga dia 30 de outubro, na qual 16 internos foragiram. Lençóis e colchões se transformam em cordas (teresas). A revista, segundo relato, é feita mensalmente, sendo corriqueira a apresentação de drogas, estoques e aparelhos celulares/acessórios. Também a escavação de túneis é prática constante. Há muitos túneis no subsolo do estabelecimento penal. No mais, necessita de manutenção urgente nos blocos carcerários, eis que a situação da casa penal é extremamente preocupante. Enfermaria em condições, entretanto falta medicações, estas que são fornecidas pela SuSipe em convênio com SESP.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Aumento urgente do **efetivo da polícia militar** no local, bem como aumento no número de **agentes penitenciários**, em pelo menos 24 por plantão,
- b) Disponibilização de **viaturas e escolta** suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.
- c) Apresentação de solução para a **superlotação absolutamente excessiva**, por parte do Governo estadual.
- d) Reforço geral na **segurança** da casa penal;
- e) **Resolução do problema de recolhimento de lixo**. Durante a inspeção, foi possível constatar a presença de lixo na área externa do complexo. Se há faxineiros nas casas penais, que, inclusive, postulam a remição pelo trabalho desempenhado, não é possível que lixo fique acumulado dessa maneira.
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- g) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para **conscientização dos apenados** acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- h) Há necessidade do fornecimento, em maior quantidade, de medicamento.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

13

III - CRPP I

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará I - **CRPP I** é maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do indicado e cuja infraestrutura encontra-se profundamente debilitada, inclusive em função das constantes rebeliões e depreação do estabelecimento.

Há presença de armas de fogo com os detentos e aconteceram episódios recentes de tentativas de fugas e resgates, seja pela escavação de túneis, seja com o uso de armas e reféns. Com efeito, é importante ressaltar que as tentativas de fuga do regime fechado do Complexo de Americano têm se tornado prática frequente, especialmente nas Unidades CRPP I e CRPP III, em muito justificadas pela nítida ausência de policiamento armado no Complexo. Esta situação já vem sendo informada há muito tempo, inexistindo tomada de providências efetivas, em que pese a tragédia ocorrida em 10/04/2018 no CRPP III, e tampouco as fugas em massa do CRPP I em outubro e novembro/2018, conforme acima relatado. A situação é alarmante e inaceitável.

Deveras, o complexo é vulnerável. Apenas no último ano foram encontrados 20 túneis em escavação. Falta agentes penitenciários. No pavimento 03 (três) da casa penal não existe tranca, ficando os presos soltos, o que corrobora para o empreendimento de fuga. No mais, de 11 (onze) guaritas, apenas 03 (três) estão em funcionamento, necessitando com urgência de reativação das demais. Existe o fornecimento de alimentação pelos familiares dos apenados, o que deve reduzir. Quanto ao pavimento de nº07, necessário transformá-lo em Centro Educacional (projeto da casa).

Segundo dito pela Diretoria, as tentativas de fugas ocorrem em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento. Entretanto, a Direção da casa informou que há instalação de câmeras externas de fiscalização, planos para construção de mais blocos carcerários, com certa de 370 vagas.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

14

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências:

- a) **Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários**, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares, bem como para proporcionar saídas com escoltas;
- b) **Investigação e punição dos envolvidos nas fugas em massa e motins, tanto dos participantes oriundos da massa carcerária, quanto dos civis e militares afetos ao sistema penitenciário.**
- c) **Reforma da infraestrutura do local**, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos;
- d) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual.
- e) Providências necessárias para os problemas de logística para apresentação dos detentos para audiências e consultas médicas.
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

IV - CRPP III

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará III - **CRPP III**, conforme relatado na última inspeção, apresenta pontos de extrema vulnerabilidade, o que tem ensejado recorrentes fugas em massa, conforme já relatado. Em 23/01/2018, novamente, houve tentativa de fuga na casa penal, durante o banho de Sol. Em 10/04/2018 ocorreu a mais trágica tentativa de fuga, com 20 detentos e um agente mortos.

As tentativas de fuga por meio de área de vulnerabilidade da área de visitação necessitam tomada de providências urgente. Da mesma forma, necessária logística no sentido





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

15

de evitar a facilidade do resgate realizado com apoio externo, inclusive com foragidos da CPASI, situação absolutamente alarmante, insustentável e recorrente. Necessita a construção de um muro externo. Conquanto haja sistema de videomonitoramento instalado, atualmente as câmeras de segurança, lamentavelmente, não funcionam.

Ademais, e o mais preocupante, é a visível desídia e falta de controle dos funcionários da Casa Penal. Nas visitas realizadas, ainda que previamente agendadas e comunicadas a cada casa penal, o Diretor da unidade dificilmente encontra-se presente (o que, inclusive, não realidade exclusiva desta casa penal - na CPASI e no CRECAN, por exemplo, também dificilmente logramos êxito em encontrar os respectivos Diretores)

Neste caso, os funcionários responsáveis pelo repasse dos dados aparentam despreparo e falta de conhecimento acerca dos dados requisitados e da situação da casa penal, o que inspira muita preocupação. Afora isso, é inaceitável a situação da falta de conclusão dos PDPs nesta casa penal, o que necessita de cuidado urgente por parte da SUSIPE, auxiliando a unidade para a imediata conclusão dos mesmos.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) **A Administração Penitenciária, providencie CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO da Casa Penal**, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima;
- b) **Reforço URGENTE da estrutura de segurança da área de visita**, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança.
- c) Reforço da **segurança**, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais, bem como de foragidos da CPASI que arremessam objetos ilícitos para dentro dos muros da casa penal. O isolamento dos internos da CPASI é de extrema necessidade e urgência.
- d) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual;
- e) Conclusão urgente dos PDPs já instaurados e ainda por instaurar, por ser situação que acaba por inchar a superpopulação da casa penal, prejudicando seu andamento normal.
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

16

conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

V - CRPP II

O Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II - **CRPP II**, é Casa Penal que custodia as lideranças de uma poderosa facção criminosa do país. Os apenados desta Casa Penal possuem amplo poder econômico e de articulação, porque integram altos cargos na organização criminosa. Por isso, o reforço na segurança e na estrutura são fundamentais. Como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística. Relata-se, ainda, excesso de presos do interior.

A Diretoria relata que a revista estrutural é realizada todos os dias, e a revista geral uma vez ao mês e que há oscilação na cobertura dos bloqueadores de celular. Quanto a questão de saúde, tem dois leitos na própria unidade, em caso de doença grave, e o atendimento na UBS é feito para internos, uma vez por semana. Há oferta de estudo para ensino médio e faculdade, à distância.

Há risco de rebelião e resgate, especialmente, como dito, diante do poder econômico e de articulação dos apenados desta casa penal, o que se confirmou com a ocorrência do dia 27.09.2018, conforme acima relatado.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;
- d) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento, ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

17

VI- PEM II e PEM III

O PEM II procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos de violão, mecânica, pedreiro, bem como programa de estudo regular. Relatam interesse em cursos profissionalizantes. Indicam boa abertura para curso de manutenção de microcomputadores, havendo projeto para tanto. Falta de viatura e escolta militar para condução de presos para audiências e consultas médicas. Elisângela chefe do biopsicosocial - faz acompanhamento da situação de saúde dos internos. Casa penal sem histórico de fugas. Falta de agentes prisionais, possui 12 agentes, entretanto atualmente necessita de 15 agentes. Enfermaria em condições - faltando alguns medicamentos como psicotrópicos. Falta equipamento para combate à incêndio. Apenados reclamam da falta de cadeiras de rodas. Já o PEM III relata preocupação com o aumento substancial em sua população carcerária, bem com a instalação de bloqueadores de celulares. Ambos relatam problemas com apresentação de presos para audiências em razão da falta de escolta, bem como com o excesso de presos do interior, cujas transferências, não raro, carecem da devida formalização. Enfermaria em condições, entretanto sem medicamento suficiente.

Há um grande acúmulo de lixo e, conseqüentemente, roedores e urubus na área externa situada entre as duas casas penais. Espera-se que este problema seja resolvido. Na última visita havia obras para construção de uma contenção do lixo.

Indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado, para verificar a necessidade sua permanência na RMB;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento, por parte das Delegacias e Juízos de Conhecimento;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

18

- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- g) **Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento – situação que preocupa profundamente os envolvidos,** ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- h) Necessidade de envio de medicamentos suficientes para a enfermaria
- i) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- j) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de **contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba**, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente, bem como seja providenciado o ensacamento e recolhimento do lixo despejado na área externa;

VII – Centrais de Triagem: CTCN, CTCREMA, CTMAB, CRCO e CDPI

As Centrais de Triagem, além de presos provisórios, em que pese os esforços da SUSIPE de readequação, as Centrais continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

19

para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso.

A Central de Triagem da Cremação - **CTCREMA**, assim como outras casas penais, demonstrou estar desprotegida. Neste caso, em que pese a reativação recente da DEPOL vizinha, há déficit na segurança externa, além do abandono da antiga “Casa do Idoso” aos fundos, tornando-se área de vulnerabilidade. Há superlotação profunda e ausência de direitos mínimos aos apenados. A Direção da Unidade iniciou em novembro/17 novas reformas, para realocação da Secretaria, Direção e outros setores da Casa Penal. A obra já foi finalizada, o que possibilitou uma melhora significativa. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 01 cela improvisada, para os “brindes” (custodiados cuja segurança precisa ser resguardada). A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária. Não referem muitos roedores, entretanto, sempre que necessário, acionam o controle de pestes para solucionar a situação, além de manter gatos de estimação para esta finalidade. Houve reforma na casa penal, com renovação do contrapiso, o que ensejou a melhora das condições de higiene e saúde.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Aumento do contingente de policiamento armado.

A Central de Triagem Cidade Nova – **CTCN**, relatou melhorias na separação entre recapturados e foragidos, entretanto, demonstra preocupação com a superlotação e as condições gerais no estabelecimento. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é feita duas vezes ao dia. Não atestam a existência de roedores. Foi observada reforma na Casa Penal, com construção de área para visitação familiar já concluída



Assinado digitalmente por SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO.
Documento Nº: 2156194.12876497-5526 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201903553



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

20

(12 pessoas por turnos de 1 hora) e obras em andamento para construção de novo alojamento dos internos que trabalham na Unidade (obras quase finalizadas), havendo também planos para reforma na enfermaria e no parlatório, que logo irão iniciar. Há necessidade urgente de aumento na escolta para movimentação de presos.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências:

- a) **Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários**, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares, bem como para proporcionar saídas com escoltas;
- b) **Reforma da infraestrutura do local**, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos;
- c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual.
- d) Há necessidade de fornecimento de medicamento suficiente.
- e) Há necessidade no aumento da segurança da casa penal, uma vez que a portaria não possui qualquer segurança, bem como a revista é feita de forma manual.

No Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – **CDPI** é relatado excesso de presos do interior, provisórios. Há necessidade de aumento de efetivo policial, para segurança e para efetivar o transporte para audiências e consultas médicas, inclusive porque inexistente revista regular nas celas por este motivo. A casa penal não possui isolamento para presos com doenças infecciosas, havendo grandes riscos de contágio, haja vista que 04 (quatro) internos estão com tuberculose. Das 03 (três) guaritas existentes apenas 01 (uma) está em funcionamento. Muro externo caindo (problema com erosão).

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

21

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAS.**
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- d) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);

Na Central de Triagem da Marambaia - **CTMAB** a Diretoria relata – e foi atestado - recente melhoria em algumas condições da Casa Penal, entretanto, a superlotação da casa aproxima-se dos 300%, necessitando de providências, além de não propiciar sequer banho de sol aos internos. A alimentação é regular. Enfermagem em condições, sem reclamação da falta de medicação. Sem reclamação da Falta de escolta militar para condução de presos na RMB; contudo, para interior existe falta de escolta. Entrada sem segurança. Possui controle de tempo de prisão provisória. Sem reclamações quanto a estrutura física do bloco. Possui 25 (vinte e cinco) agentes, mais chefe de segurança em serviço, sem reclamação quanto a falta de pessoal. Sem fugas, ou apreensão de drogas/celulares.

Tais como as demais casas, verifica-se a necessidade de reforço da escolta armada e reanálise da situação dos presos preventivos advindos do interior. A Unidade é constituída de 09 celas. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 04 (quatro) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAS.**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

22

A antiga **CTSB** – Central de Triagem São Brás, foi transformada no mês de junho de 2017 na atual **CRCO** – **Central de Recapturados**, cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação recente deste e. TJPA.

Esta Unidade é constituída de 09 celas, mas apenas 02 contam com grade de proteção (gaiola), o que causa extrema vulnerabilidade na segurança da unidade. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 10 (dez) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita três vezes por semana e a limpeza é diária. A área de visitação da unidade absolutamente desestruturada e degradante. A rede de esgoto está em funcionamento. Houve melhoria na área de recepção e entrada, no piso e teto.

Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, há também uma forte tensão em razão da superlotação da casa.

Quanto aos PDPs para apuração de fuga, tem sido observado na VEP que os procedimentos estão sendo realizados em prazo exíguo e remetidos para o Juízo, o que tem possibilitado célere apuração da falta grave.

Por fim, relata a Diretoria que a maior fragilidade da Casa Penal, afóra a superlotação, é a ausência de policiamento armado e as celas sem proteção extra.

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) Melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a **banho de sol**, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos. A ausência do banho de sol é a situação mais preocupante em relação à dignidade dos apenados. Em que pese, via de regra, o preso não permaneça mais que 3 meses nessas casas (centrais de triagem), ainda assim é um período relativamente longo sem banho de sol, daí a necessidade de providências (seja pela





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

23

construção de galeria que proporcione o banho de sol, seja pela redução do tempo de permanência dos custodiados nessas centrais de triagem para, no máximo, um mês);

- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- f) **Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- g) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- h) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- i) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência

VIII - CTM I, II, III e IV

A Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, atualmente tem sua ocupação apenas por presos condenados. Há superpopulação. Ademais, foram encontradas escavações de túneis para fuga e confecção de terezas (cordas artesanais) para fuga pela muralha do solário, o que é facilitado pela guarita policial desocupada. No mais, foi averiguado o atraso na conclusão dos PDP'S, devendo os PDP'S de presos oriundos do interior serem feitos na comarca de origem.

Na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Femicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. Merece elogios a realização de atividades de reinserção social, como





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

24

as cerimônias de casamento e a construção de marcenaria na Unidade. Foi constatada a presença do ônibus do SENAI que ministra cursos técnicos para os apenados. Entretanto, as condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação alarmante (mais de 300% da capacidade) e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Necessidade urgente de reconstrução da muralha de divisão da Casa Penal, pois há remessa de objetos ilícitos pelos muros da Unidade. A superlotação é um ponto crítico da casa penal (capacidade 144-lotação 504). As celas estão superlotadas. Os apenados permanecem em redes sobrepostas até o teto para possibilitar que todos ocupem a cela. Necessário o remanejamento de alguns custodiados para outras casas penais. Falta de viatura e escolta militar para condução de presos. Via de acesso enlameada. Viaturas deterioradas na porta. Possui 24 (vinte e quatro) agentes em exercício, necessita de 45 (quarenta e cinco) servidores. Enfermaria em condições, mas horário só até as 16h00min, após esse horário atendimento via UPA. Insuficiência de remédios para dor. Não existe isolamento de apenado com tuberculose. Atendimento médico de 15 em 15 dias. Não existe guarita de segurança.

No presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a **necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria**, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência aplicável também ao PEM II e III.

A Central de Triagem Metropolitana III – **CTM III**, é a Casa Penal que recebe custodiados que se declaram/são identificados como de determinada facção criminosa (PCC), o que aumenta os riscos no estabelecimento, em especial diante da ausência de policiamento armado suficiente e ausência de infraestrutura adequada. Da população total, muitos são do interior, o que causa enorme dificuldade para apresentação para audiências. Ademais, trata-se de casa penal **que necessita de viatura exclusiva para transporte dos custodiados, bem como escola militar imprescindível para tanto – audiências judiciais e consultas médicas.** **O Diretor da Casa Penal relatou ausência da presença da Defensoria Pública.**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

25

Diretoria relata necessidade de reforma estrutural, conforme relatório de visita técnica já encaminhado para a SUSIPE e sem resposta, requerendo reforço de proteção no solário, parlatório, grade nas janelas, muros em áreas externas. Também relatam a escassez de agentes penitenciários, havendo apenas 04 (quatro) agentes por plantão. Apontam a necessidade de reforma no Bloco A, para aumentar a capacidade da Casa Penal.

Há uma situação muito delicada e perigosa. O CTM III (que alberga os integrantes do PCC) está situado dentro do complexo de Americano, com mais 8 casas penais que são controladas pelo CV. Os próprios apenados reclamam da insegurança. Referem que, caso ocorra uma rebelião/fuga em outra casa penal controlada pelo CV, há um risco significativo e potencial de invasão do CTM III para executar os apenados integrantes do PCC. Daí por que a situação se torna alarmante. Deveriam todos os apenados pertencentes a esta facção (PCC) serem alocados em outra casa penal, fora do complexo de americano.

A Central de Triagem Metropolitana VI – CTM VI apresenta vulnerabilidade em sua segurança, por se encontrar muito próxima à Rodovia, havendo, inadvertidamente, novamente, aumento na população carcerária desde a última inspeção, o que inspira preocupação. Há necessidade de aumento de policiamento militar nas guaritas, bem como de aumento da escolta e viatura para audiências e consultas médicas. Inexiste atendimento da Defensoria Pública no estabelecimento. Há necessidade de fornecimento de medicação, esta que atualmente é insuficiente.

Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afóra as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) **Melhorias na infraestrutura da casa penal, especialmente para garantir visitaçã adequada e demais direitos legalmente garantidos.**
- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

26

- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- f) **Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- g) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- h) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- i) Há necessidade do fornecimento de medicação, este que atualmente é insuficiente.

IX – Hospital Geral Penitenciário – HGP

O Hospital Geral Penitenciário, que alberga custodiados em medida de segurança, revela-se numa efetiva Casa Penal, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança. Há necessidade do fornecimento de medicamento em quantidade suficiente. Mais se assemelha a uma casa penal comum, ao invés de se tratar de um hospital.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.

Inadvertidamente, há muitos custodiados internados sem o laudo que ateste a condição de saúde, apenas com o incidente de insanidade instaurado (em algumas vezes, sequer há incidente instaurado), especialmente oriundos de comarcas do interior. É inadmissível que haja presos no hospital sem haver sequer o incidente instaurado. Urge que tal situação seja remediada.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

27

Aliás, facilmente e visualmente se constata, mesmo que sem conhecimento médico (baseado também em entrevistas com a direção e agentes penitenciários), que a grande maioria dos apenados não possui transtornos psiquiátricos e, por isso, não deveria estar no HGP.

Lamentavelmente e inexplicavelmente, não há psiquiatra vinculado ao HGP. Relata a diretoria que já foi aberto concurso, mas não houve participantes. Seria necessária uma contratação temporária com seleção simplificada ou abertura de outro concurso, na medida em que a situação, da maneira como está, com muitos apenados necessitando laudo para deixarem o HGP, é insustentável.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Que o Estado providencie **COM URGÊNCIA o aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.
- b) Projeto de realização de uma **revisão geral**, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes. O Hospital inclusive se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios.
- c) Projeto de **conscientização** dos juízes (recomendação da Corregedoria) quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.
- d) **intervenção** da Corregedoria do TJPA para impedir a manutenção de custodiados provisórios que sequer possuem incidentes de insanidade instaurados.
- e) Necessidade urgente de atendimento por médico especializado clínico e também por médico psiquiatra, pois a casa se encontra há meses sem atendimento médico adequado; bem como, necessidade urgente de medicamentos para o tratamento dos pacientes, oficiando-se também a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde neste sentido.
- f) Há necessidade do fornecimento de medicamento em quantidade suficiente.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

28

X - Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves – CRCAN

Trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos. Esclarece-se que em 19.01.2018 foi instaurado procedimento administrativo de apuração de ilegalidade com relação a custódia de mulheres nesta Casa Penal, ocasião na qual foi determinada a interdição da Unidade para o recebimento de mulheres. Foi relatada a ocorrência de 04 (quatro) fugas ocorridas em janeiro de 2019.

No CRECAN foi observado que os apenados do regime fechado ficam soltos. No momento da inspeção, foi possível observar que alguns apenados estavam fazendo churrasco. Aparentemente, o controle da Casa Penal é feito pelos próprios apenados, e não pelo Estado. É uma casa penal em que os apenados são “pechados” de milicianos pelo restante da população carcerária.

É necessária a tomada das seguintes medidas, entre outras:

- a) Há necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no regime fechado e no regime semiaberto.
- b) maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.
- c) haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- d) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

XI – CPPB, CRC, CRMO e CRF – Ananindeua e Marituba



Assinado digitalmente por SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO.
Documento Nº: 2156194.12876497-5526 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201903553



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

29

Os Centros de Recuperação Femininos – **CRF Ananindeua e Marituba** se destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas fornecem possibilidades reais de ressocialização. O CRF Ananindeua oferece cursos profissionalizantes e artísticos, entre eles: padaria, coral, pintura, violão, teatro, alfabetização, confecção de vassouras, jardinagem, capoeira; além de ofertar rede antidrogas, assistência odontológica e programa de acolhida, para ambientação na casa penal; possuindo também entrada scanner corporal e de bagagem em funcionamento, além de detector de metal ativo, bem como conferência manual. Entretanto, a Casa noticia ocorrência de túnel em uma das celas, inícios de motins e celulares dentro das celas. Portanto, imprescindível que se melhorem as condições de segurança da casa penal, em especial com reforço e aumento de tamanho da muralha divisória. Necessária também reforço na segurança interna, escolta e viaturas. A Direção da Casa também sugere a colocação de eclusas entre as celas, para garantir a segurança.

É necessária a tomada das seguintes medidas quanto ao CRF Ananindeua, entre outras:

- a) Melhora no recolhimento de lixo;
- b) Fornecimento de medicamentos;
- c) Fornecimento de psicotrópicos, bem como de médicos psiquiatras para realização de atendimento, tendo em vista que apenas um psiquiatra atente a casa penal em convênio com município.
- d) Há necessidade urgente de providências para garantir o atendimento de internas em quantidade maior de hospitais, tendo em vista que, de acordo com a direção da casa penal, alguns hospitais não estão atendendo em razão da natureza de internas.
- e) Há necessidade de disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos.
- f) Necessidade de melhoria da infraestrutura;
- g) Há necessidade da casa penal dispor de enfermaria em regime de UBS/SENASP;

É necessária a tomada das seguintes medidas quanto ao CRF Marituba, entre outras:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

30

- a) Há necessidade de disponibilização de atendimento pela defensoria pública;

No mesmo sentido, o CPPB não se encontra superlotado, sendo que a totalidade de seus internos em regime semiaberto encontra-se em atividade laboral externa. É um exemplo de casa penal de regime semiaberto, que deveria ser seguido pelas demais. As condições são boas. A Direção da Casa penal zela pelos benefícios dos apenados e realiza os pedidos no SEEU.

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, encontrava-se com ocupação adequada à sua lotação desde a última inspeção. TODAVIA, atualmente, atingiu 200% de ocupação. Isso demanda uma atenção especial por parte da SUSIPE, pois se trata de casa penal situada em balneário, com pouca segurança (facilmente é possível foragir pulando o muro pelo telhado - como, de fato, alguns apenados já fizeram). As condições da Casa Penal são boas. São efetivados projetos socializadores, com produção de detergente, vassouras e difusor de perfume. Existe uma integração com a comunidade, que é demandada para o fim de doação das garrafas pet, que servem de matéria prima para as atividades dos apenados. Há necessidade de atendimento pela Defensoria Pública.

É necessária a tomada das seguintes medidas, entre outras:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- d) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);

Já quanto ao CRC – Central de Recuperação do Coqueiro, em que pese a superlotação da casa – QUE DEMANDA PROVIDÊNCIAS -, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado. Há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiaberto, o que, infelizmente, tem ocorrido nas demais casas penais, dado o problema





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

31

de ausência de vagas no regime semiaberto. Não possui isolamento para presos com doenças infecciosas, havendo grandes riscos de contágio, haja vista que alguns internos estão com tuberculose. Esta casa penal, que abriga aqueles apenados “não faccionados” está superlotada, atingindo 300% de sua capacidade. Urge que seja aumento o número de estabelecimentos penais como este para abrigar apenados não pertencentes a organizações criminosas.

Em referidas Casas Penais (como em todas as outras), relata-se, entretanto, **déficit de agentes prisionais e ausência de escolta para as saídas dos apenados.**

É necessária a tomada das seguintes providências, entre outras:

- a) Há necessidade do fornecimento de psicotrópicos.
- b) Há necessidade de disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos.

XII – CPJA

Trata-se de Casa Penal nova, cuja custódia se destina ao recolhimento de presos provisórios com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos. Atualmente não se encontra superlotada. A quantidade de agentes é insuficiente, bem como de escolta para audiências e consultas médicas. Não possui agente na portaria. Das 04 (quatro) guaritas existentes, apenas 03 (três) estão em funcionamento.

É necessária a tomada das seguintes providências, entre outras:

- a) Há necessidade de disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos.

XIII – NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME -, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

32

No sentido de dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeleira eletrônica. Nesses casos, o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema. Muitas vezes o custodiado rompe o monitoramento e a SUSIPE não tem informação sobre como proceder. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça (Corregedoria) emita orientação aos Juízos de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SUSIPE em caso de desligamento do equipamento (prisão ou substituição da tornozeleira).

Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências e consultas médicas, controle das casas penais por facções e por milicianos – são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção. Ressaltam-se as seguintes:

I - Solução URGENTE para a SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do **Governo do Estado, especialmente no regime semiaberto.**

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.

III - Necessidade urgente de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em regime semiaberto, mormente em local que proporcione trabalho e estudo para os apenados: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

33

inoperante e distante de Belém. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de **presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado**, o que é inaceitável e altamente preocupante e que necessita de **solução imediata**.

IV - Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado, para proporcionar as saídas extramuros dos apenados para audiências e atendimento, CONFORME OFÍCIO JÁ ENVIADO ÀS ENTIDADES, CONFORME ACIMA MENCIONADO, NECESSITANDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES. Isso amenizaria sobremaneira a revolta dos apenados decorrente da impossibilidade de comparecer às audiências e às consultas médicas especializadas

V - Presença permanente da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os custodiados, aconselha-se um acordo com os advogados da SUSIPE e/ou membros da OAB para atendimento dos apenados. Seria necessário também buscar o apoio da OAB para designação de advogados dativos/voluntários para o atendimento jurídico dos apenados.

VI - Orientação, por parte da Corregedoria do **Tribunal de Justiça do Pará** e da SUSIPE, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao **Tribunal de Justiça**, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento. Sugere-se a notificação de todos os juízes que transferiram apenados para a região metropolitana da Belém para regularizar o procedimento no prazo de 3 meses, sob pena de transferência do apenado para o interior.

VII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que: **a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

34

psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável; b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um **Projeto de revisão geral** na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com **consientização** dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, o Hospital Geral Penitenciário se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio para agilizar o julgamento dos processos. Inadvertidamente, há presos provisórios que estão há dois anos no HGP sem que hajam, sequer, incidentes instaurados. Necessária, nesse ponto, a intervenção da Corregedoria do TJPA para solução. Sugere-se a notificação de todos os magistrados que tenham presos provisórios no HGP para imediata instauração do incidente, em 48 horas, sob pena de transferência para as casas penais regulares, inclusive, se for o caso, para o interior do Estado.

VIII – Implantação das Apac's no Estado do Pará no intuito de reduzir os índices de reincidência, em especial, na região metropolitana e fortalecimento do projeto Conquistando a Liberdade para buscar a ressocialização dos apenados.

No mais, este juízo está reiterando ofícios ao GMF - TJPA, ao DMF - CNJ, à Corregedoria da RMB e do interior, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, ao DEPEN, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio. No que se refere à nova casa penal implantada na Região Metropolitana de Belém – CPJA (Cadeia Pública de Jovens e Adultos), estamos enviando ofício ao Conselho Nacional de Justiça, para o devido cadastro no site, possibilitando a anexação de informações coletadas em inspeção carcerária.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

35

Por fim, informo que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovo os melhores protestos de elevada consideração e apreço.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB



Assinado digitalmente por SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO.
Documento Nº: 2156194.12876497-5526 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAOF1201903553